

## **COMISSÃO ELEITORAL 2025**

### **EDITAL**

Designada pelo Presidente da Diretoria Executiva da **Associação AFAM de Assistência Farmacêutica – FARMAFAM** com base nos, § 4º do artigo 32 do seu *Estatuto Social*, e artigo 17 do seu *Regimento Interno*, a **Comissão Eleitoral 2025**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 36 do *Estatuto Social* da Entidade, e também pelos artigos, 17 e parágrafo único, e 18 e §§, ambos do seu *Regimento Interno*, **DIVULGA** o **Calendário da Eleição** para os cargos de administradores da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** da **Associação AFAM de Assistência Farmacêutica - FARMAFAM** para o quadriênio **Abr2025/Mar2029**, bem como as instruções para a realização desse pleito eleitoral, **CONVOCANDO** todos os associados da Entidade para dele participarem:

### **CALENDÁRIO ELEITORAL:**

1. Inscrição das Chapas: **de 10mar2025 a 16mar2025;**
2. **Convocação pelo Presidente da Entidade, da Assembleia Geral Ordinária Presencial conforme o item 9 (nove) abaixo: 07mar2025;**
3. Análise das Chapas inscritas para homologação ou impugnação: **17mar2025;**
4. Divulgação das eventuais irregularidades das Chapas inscritas: **17mar2025;**
5. Recurso contra as irregularidades divulgadas: **18 e 19mar2025;**
6. Análise e julgamento dos recursos apresentados: **20mar2025;**
7. Divulgação das Chapas homologadas/impugnadas: **20mar2025;**
8. Propaganda Eleitoral: **de 21 a 24mar2025;**
9. ***Assembleia Geral Ordinária***, nos termos da letra “a” do inciso I do artigo 20 do Estatuto Social da Entidade, para a ***eleição e posse*** das Chapas homologadas ou para **aclamação, no caso de apenas uma Chapa homologada**, a ser realizada na sede da **Associação AFAM de Assistência Farmacêutica - FARMAFAM**, na Rua Dr. Gabriel Piza, nº 425 – Santana – São Paulo - SP, no ***dia 25 de março de 2025, às 12h30min***, para:
  - a. **Eleição por meio de voto depositado em urna, em escrutínio secreto e único, no caso de 02 (duas) ou mais Chapas homologadas pela Comissão Eleitoral;** neste caso, de acordo com o § 6º do artigo 18 do *Regimento Interno*, a fiscalização caberá à Comissão Eleitoral, que também colherá as assinaturas na lista de presença dos associados votantes, efetuando, ao término da eleição, de imediato, a contagem dos votos de cada urna, podendo os concorrentes designar um fiscal para acompanhar essa apuração, devendo declarar como vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, ou, no caso de empate, adotar os critérios de idade dos candidatos, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 33 do *Estatuto Social* da **Associação AFAM de Assistência Farmacêutica - FARMAFAM**; na sequência, lavrar a competente **ATA**, e dar ciência do resultado aos Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e aos associados da **Associação AFAM de Assistência Farmacêutica - FARMAFAM**.
  - b. **Eleição por Aclamação**, nos termos do § 5º do artigo 32 do *Estatuto Social* e § 5º do artigo 18 do *Regimento Interno* da **Associação AFAM de Assistência Farmacêutica - FARMAFAM**, no caso de Chapa única homologada pela **Comissão Eleitoral**, a qual se dará em **segunda chamada, com qualquer número de associados presentes** na respectiva ***Assembleia Geral Ordinária***, os quais deverão assinar a lista de presença devidamente identificada, no horário estabelecido;
10. Publicação dos atos finais para divulgação da Chapa vencedora: **26mar2025.**

11. **Posse efetiva dos administradores eleitos:** será em **01abr2025**, primeiro dia útil desse mês, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 34 do *Estatuto Social* da **Associação AFAM de Assistência Farmacêutica - FARMAFAM**.

### **INSTRUÇÕES ELEITORAIS:**

O associado da **Associação AFAM de Assistência Farmacêutica - FARMAFAM**, qualquer que seja a sua categoria (ver artigo 9º do *Estatuto Social*), só estará habilitado a integrar a **Assembleia Geral Ordinária** ou concorrer a qualquer cargo eletivo ou, ainda, propor qualquer medida prevista em *Estatuto Social* ou *Regimento Interno* da **FARMAFAM**, se estiver quite com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, respeitadas as disposições do *Estatuto Social* e do *Regimento Interno* dessa Entidade.

1. Nenhum associado poderá concorrer em mais de uma Chapa e a mais de um cargo de administrador numa eleição (parágrafo 3º do artigo 32 do *Estatuto Social* da **FARMAFAM**).
2. O pedido de inscrição de Chapas, ou qualquer outro documento subsequente e relativo ao pleito eleitoral em andamento, deverá ser protocolado das **08h00min às 18h00min** na sede da **Comissão Eleitoral** que, por razões de ordem absolutamente administrativa, será na Rua Dr. Gabriel Piza, nº 425 – Santana – São Paulo – SP.
3. A Chapa inscrita deverá ser encaminhada ao Presidente da **Comissão Eleitoral** e:
  - a. conter a sua respectiva denominação;
  - b. estar assinada pelo seu candidato a Presidente da Diretoria Executiva;
  - c. ter sua composição em absoluta conformidade com todos os dispositivos do *Estatuto Social* e do *Regimento Interno* da **Associação AFAM de Assistência Farmacêutica - FARMAFAM**, em especial os artigos 21 e 29 do seu *Estatuto Social*; e
  - d. estar instruída com a autorização por escrito, em original, de todos os seus integrantes para a sua respectiva composição.
4. É condição necessária para a composição de qualquer das Chapas a serem inscritas que os seus integrantes sejam **Associados Fundadores** e/ou **Associados Naturais**, e/ou **Associados Padrões**, desde que estes tenham sido indicados pelo **Associado Instituidor** da **Associação AFAM de Assistência Farmacêutica - FARMAFAM** (parágrafos 1º e 2º do artigo 32 do *Estatuto Social* da **FARMAFAM**).
5. O pedido de inscrição de Chapa protocolado fora do período pré-determinado ensejará, automaticamente, a sua impugnação.
6. A **Propaganda Eleitoral** somente poderá ser realizada após a homologação da Chapa pela **Comissão Eleitoral**, em conformidade com o **Calendário Eleitoral** por ela estabelecido.
7. Não será permitido qualquer tipo de **Propaganda Eleitoral** fora do período estabelecido no item 8 (oito) do **Calendário Eleitoral**.
8. Cada Chapa habilitada para o pleito eleitoral deverá ter um fiscal nomeado para acompanhar os trabalhos de votação e apuração no dia da eleição.
9. A **eleição e posse** serão realizadas em **Assembleia Geral Ordinária**, na sede da **Associação AFAM de Assistência Farmacêutica - FARMAFAM**, na Rua Dr. Gabriel Piza, nº 425 – Santana – São Paulo – SP, que será realizada às **12h30min** do dia **25 de março de 2025**.
10. O descumprimento de qualquer destas instruções acarretará a impugnação da Chapa infratora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11. Caso haja uma única Chapa inscrita e homologada, não haverá a eleição por meio de votos, e a Chapa será eleita por aclamação, na respectiva Assembleia Geral Ordinária, no dia 25 de março de 2025.
12. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Eleitoral**, podendo ser publicados outros comunicados sobre o assunto.
13. O *Estatuto Social* e o *Regimento Interno* da **Associação AFAM de Assistência Farmacêutica - FARMAFAM** podem ser obtidos no site [www.afam.com.br](http://www.afam.com.br), na barra superior, no menu **Benefícios**, escolher a opção **FARMAFAM**, onde acessará o *Estatuto Social* e o *Regimento Interno*.

**ILEGÍVEL**

**JOÃO FRANCISCO GIURNI DA ROCHA - Cel PM – Presidente da Comissão Eleitoral**